

CADASTRO E GEORREFERENCIAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS

Práticas da Regularização Fundiária na Ótica da Iniciativa Privada

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2018.



José de Arimatéia Barbosa
Oficial Registrador

- Regularização Fundiária.**
- Lei nº 13.465/17.**
- Ações Proativas.**
- Conhecer o Território.**
- Prevalência da Posse sobre a propriedade, quando esta deixa de cumprir sua função social.**
- Usucapião Extrajudicial.**

DEBILIDADE DA GOVERNANÇA FUNDIÁRIA NO BRASIL SEGUNDO O GRUPO GOVERNANÇA DE TERRAS DA UNICAMP

**Insegurança jurídica da propriedade,
decorrente do quadro institucional/jurídico
da terra historicamente construído.**

**A existência de diferentes órgãos, políticas e
legislações que atuam na área**

**Coexistência de direitos de propriedade com
direitos de posse e terras devolutas.**

ORDENAMENTO JURÍDICO DISCIPLINANDO A OCUPAÇÃO DAS TERRAS NO BRASIL

Período Colonial – Ordenações do reino até 1824 (regime de posses-terras sem lei, desse ano até 1850).

Período – Imperial – Lei 601/50 (*Lei da Terra*)– Regulamento para sua execução(*1854*).

Registro Torrens – (*1890*).

Período Republicano – Código Civil– 1916.

Lei 4.504/64 (*Estatuto da Terra*).

Lei 6.015/73 (*Lei dos Registros Públicos*).

Lei 10.267–01 (*Lei do Georreferenciamento*).

POSSE X PROPRIEDADE X DOMÍNIO

Posse: condição daquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (art. 1.196 do CC);

Propriedade: direito real que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de ter, usar, gozar e dispor de um bem corpóreo ou incorpóreo, bem como reivindicá-lo de quem injustamente o detenha (art. 1.228 do CC);

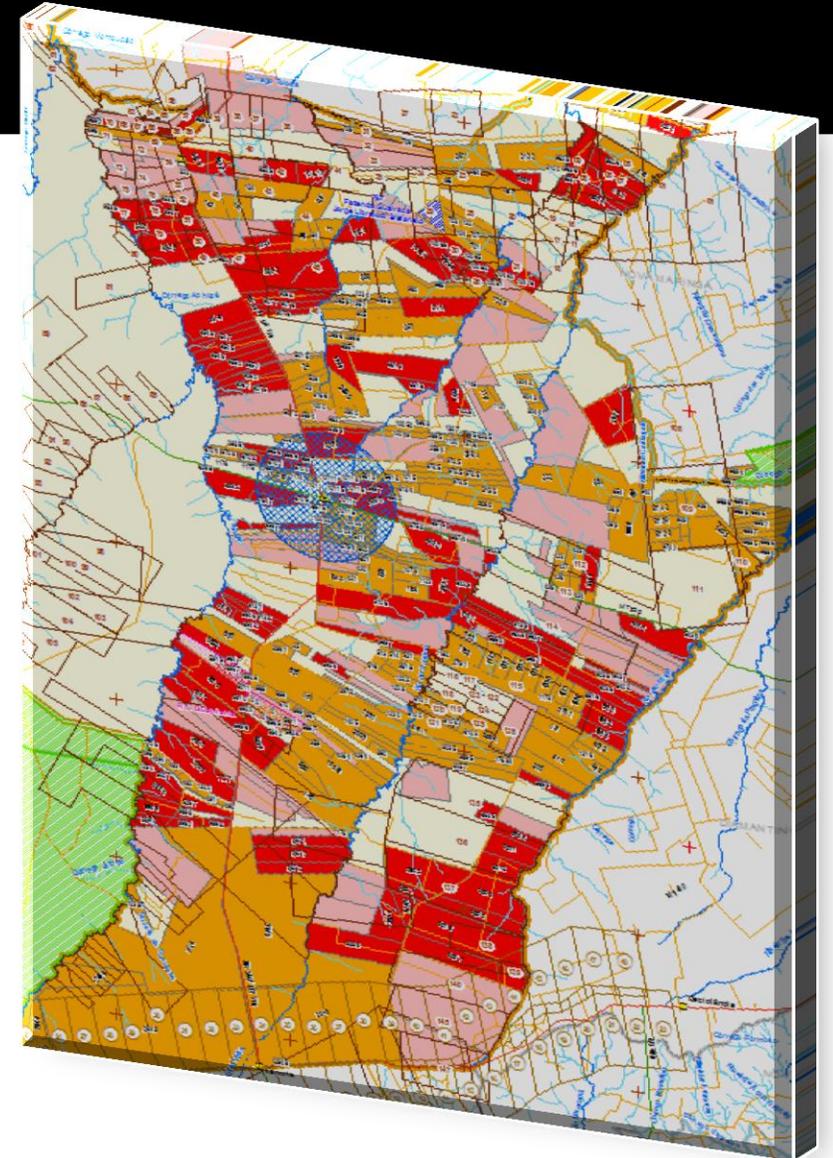
Domínio: propriedade plena.

Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua **propriedade**, ou posses, foram obrigados a fazer registrar as terras que possuíssem, dentro dos prazos marcados. (**Dec. 1.318, de 30 de janeiro de 1854- art.91**).

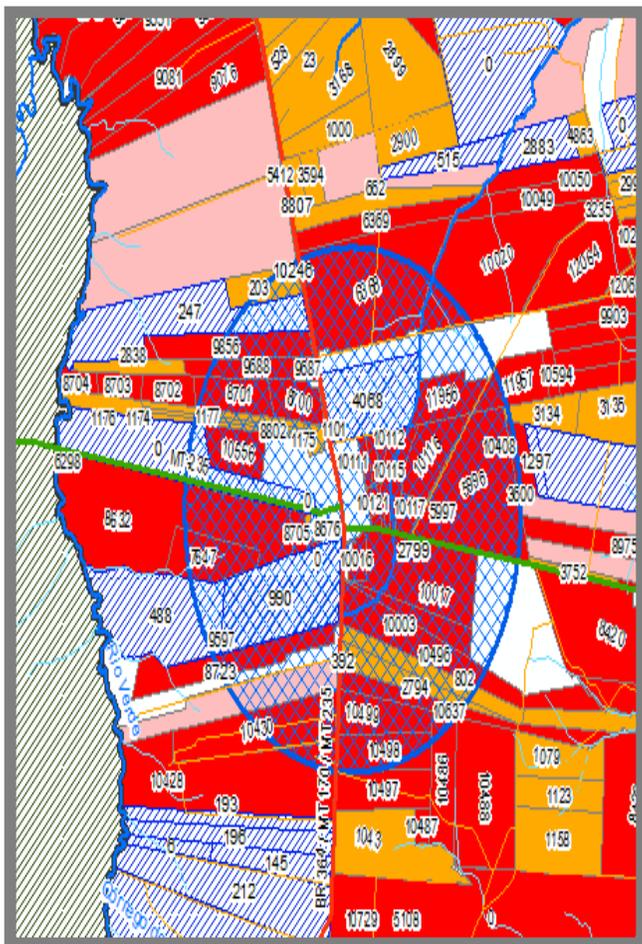
PROJETO: MEU MUNICÍPIO À LUZ DO REGISTRO DE IMÓVEIS

A localização dos Imóveis Rurais subsidiou a criação de um banco de dados individualizados de todas as propriedades de CNP- Matrículas ativas no SRI, culminando com as suas inserções em uma base cartográfica, em formato de mapa na plataforma *ArqGis/ArcMap*.

Objetivo : agregar em um local único as informações úteis para a prática do ato de averbação de certificação de georreferenciamento, proporcionando ao oficial uma melhor e segura análise de cadeia dominial dos imóveis rurais, identificando inclusive as áreas de posses, oferecendo assim maior segurança Jurídica a quem



MATRÍCULAS RURAIS



Dados de 15/02/18

658

MATRÍCULAS ATIVAS NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

355

CERTIFICAÇÕES DE GEORREFERENCIAMENTOS AVERBADAS

304

PENDENTES DE AV. DE CERTIFICAÇÃO DE GEO

17

ÁREAS DE POSSE IDENTIFICADAS

371

AVERBAÇÕES DE RESERVAS LEGAIS

09

AVERBAÇÕES DE CONSTRUÇÕES CIVIS

01

ÁREA INDÍGENA

02

MANEJOS FLORESTAIS AVERBADOS

02

ÁREA ARRECADADA PELO INTERMAT- ESTADO

07

TÍTULOS DESLOCADOS - REGULARIZADOS MEDIANTE AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO NAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS - *PROV. 040/16 CGJ MT

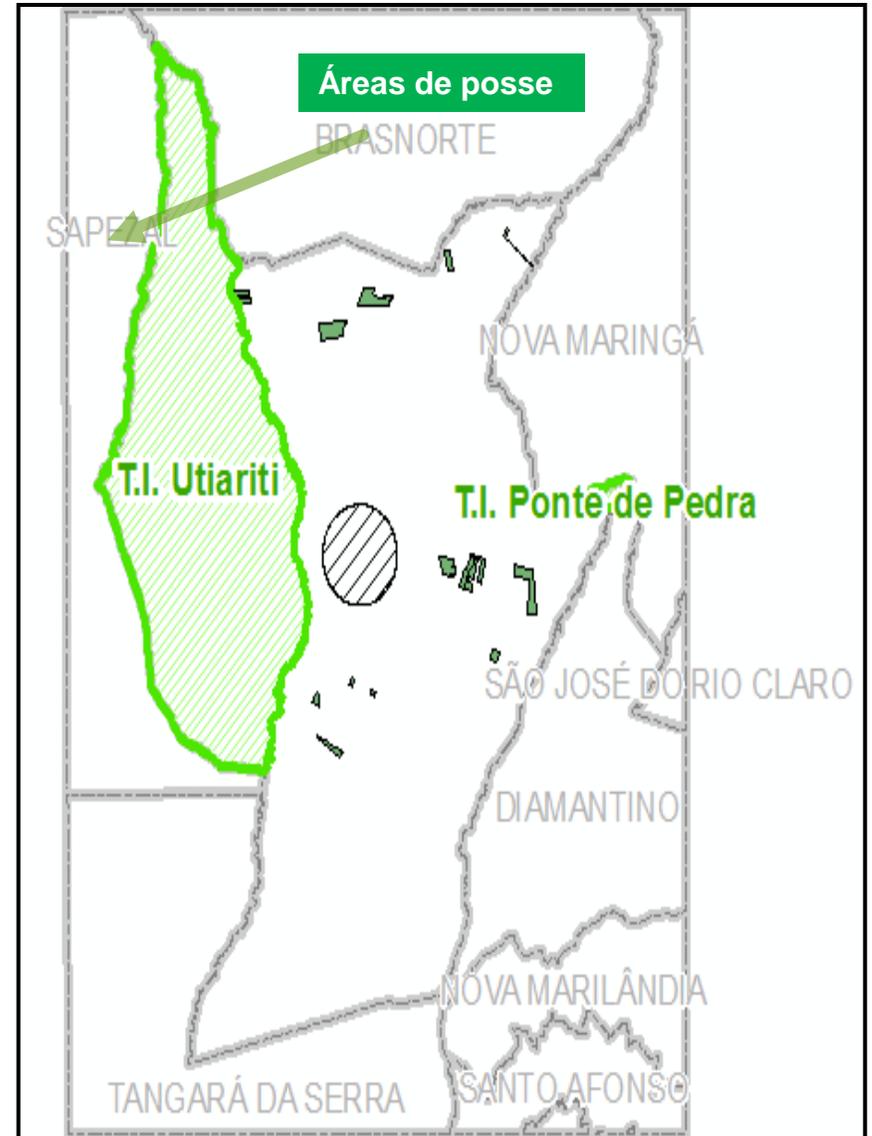
*subseção IV, Art. 1.659 ao Art. 1.669.

ÁREAS DE POSSE NO MUNICÍPIO

As áreas de posse em CNP estão sendo identificadas, **17** até o momento somando **8.790,00ha**, através da análise da documentação de mapas e declarações de respeito de limites de áreas georreferenciadas confrontantes a estas.

Através do Sigef propõe-se inserir na base cadastral do INCRA, uma camada reservada às posses

Dados de 26/01/18



PAPEL DO REGISTRO DE IMÓVEIS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º Lei. 8.934/94).

Auxiliar o Poder Judiciário por suas serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro (art. 103-B-III-CF/88);

Assessorar juridicamente as partes, orientando-as com fundamentos em princípios e regras do Direito, sempre atuando na prevenção de litígio.

CARTÓRIO DE CAMPO NOVO REALIZA O PRIMEIRO GEOREFERENCIAMENTO DO BRASIL

Aconteceu no último dia 19 de maio, no Cartório de Registro de Imóveis e Registros de Documentos de Campo Novo, localizado na Rua Natal, o primeiro registro de Georeferenciamento feito no Brasil.

O fato foi registrado pelo Oficial Registrador, Sr. José de Arimatéia Barbosa, proprietário do Cartório Rui Barbosa e contou com a presença do Prefeito Cassol e a Primeira Dama, Sra. Silvia Giacomet Cassol.

O contemplado do novo sistema de identificação e registro de imóveis, foi o Sr. Renato Medeiros Freitas, que registrou as propriedades, Fazenda Shambala e Fazenda Açaita Cavallo, localizadas em Brasnorte.

O Georeferenciamento serve para localizar o imóvel com mais precisão. Além do registro no Cartório de Imóveis, os imóveis rurais têm um cadastro próprio, que atualmente é mantido pelo INCRA.

A Lei nº 10.267/2001, modificadora da lei 6.868/72, prevê a implantação gradativa de um novo cadastro para todos os imóveis rurais existentes no Brasil.

Esse novo cadastro é feito através de levantamento técnico, elaborado por profissionais



Renato M. Freitas, Prefeito Cassol e José de Arimatéia

**Grupo de Trabalho “RUMOS DA POLITICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA” -
Ministério das Cidades - Portaria 326 de 18/07/15.**



MP 759/2016 dispões sobre REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA – simplificando e desburocratizando procedimentos .



MP 759/2016 em vigência desde 12/16 , e em 11 de julho de 2017 sua conversão em Lei 13.465/17 e sancionada pelo presidente da república .

O QUE É A USUCAPIÃO??

Aquisição originária da propriedade através da posse (Direito = União da posse *ao decurso de tempo*).

A usucapião de um imóvel é uma forma de adquirir a propriedade deste, por exercer sobre ele posse prolongada e ininterrupta por certo prazo, estabelecido em lei (varia de 2 a 15 anos, a depender do caso).

USUCAPIÃO: MASCULINO OU FEMININO??

A palavra usucapião surgiu da forma latina feminina *usucapio*. Há gramáticos e lexicógrafos, contudo, que divergem quanto à grafia dessa palavra.

A Constituição Federal, nas duas ocorrências da palavra, utiliza-a sem fixação de gênero (art. 191, parágrafo único: “Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”). Por sua vez, o Código Civil, em seu art. 1.244, emprega a palavra com gênero feminino - “também se aplicam à usucapião”. Já o novo Código de Processo Civil não a confere gênero (art. 1.071, I: “pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião”), semelhantemente ao que faz a CF.

Apesar dessas divergências, o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP, veículo oficial responsável por bater o martelo em aspectos de grafia da língua, apresenta usucapião como substantivo de dois gêneros. Isso significa, portanto, que tanto o masculino quanto o feminino podem ser utilizados na designação dessa palavra. É importante, no entanto, atentar-se para o uso coerente dela no texto.

Isto é, deve-se adotar, ao longo do texto, apenas um gênero, a fim de estabelecer um padrão.

ESPÉCIES DE USUCAPIÃO

1. EXTRAORDINÁRIA

- 1.1 Tradicional (art. 1.238, CC)
- 1.2 Com prazo reduzido (art. 1.238, par. único, CC)

2. ORDINÁRIA

- 2.1 Tradicional (art. 1.242, CC)
- 2.2 Com prazo reduzido (art. 1.242, par. único, CC)

3. ESPECIAL

- 3.1 Individual (arts. 183. CF; 1.240, CC; e 9º, L 10.257/01)
- 3.2 Coletiva (art. 10, Lei nº 10.257/01)
- 3.3 Familiar (art. 1.240-A, CC)
- 3.4 Rural (art. 1.239, CC; 191, CF – 50has – 05 anos)
- 3.5 Indígena (art. 33, Lei nº 6.001/73)

DESJUDICIALIZAÇÃO

O reconhecimento extrajudicial da usucapião é mais um exemplo desse fenômeno (criada pelo art. 1.071 do NCPC, que introduziu o parágrafo 15 no art. 216-A na LRP, cuja redação foi alterada pela Lei nº 13.465/2017, pelo qual : o silêncio dos titulares de direitos reais (até então o maior óbice do texto anterior), agora é tido como **CONCORDÂNCIA**;

Necessário se faz ressaltar que não se trata de um novo tipo de usucapião, mas sim de uma nova forma de reconhecê-lo através do Serviço de Registro de Imóveis.

UNIFORMIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

O Provimento nº 65/CNJ uniformizou nacionalmente a usucapião extrajudicial disciplinando as atribuições do Notário e do Oficial de Registro de Imóveis na execução do respectivo processo, culminando com o reconhecimento do direito de propriedade dos usucapiantes, de forma célere com todas as consequências legais e prática.

QUANDO OPTAR PELA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

No momento em que o requerente reunir todos os documentos elencados nos incisos do art. 216-A, com exceção do inciso IV, que trata do justo título. De acordo com o § 15 do art. 216-A da Lei de Registros Públicos (incluído pela Lei 13.465/2017), caso não exista justo título, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados por meio de um procedimento de Justificação Administrativa perante o próprio Cartório.

Sem prejuízo da via jurisdicional, o Art. 2º. Provimento 65 14/12/17 CNJ - prevê a admissão do pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião formulado pelo requerente – representado por advogado ou por defensor público, cujo processo tramitará diretamente no ofício de registro de imóveis da circunscrição em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele.

PROCEDIMENTOS DO RI:

– PARÁGRAFOS 1º AO 10º DO ARTIGO 216–A DA LEI 6.015/73:

- 1) O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido.
- 2) Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em quinze dias, interpretado o silêncio como concordância.
- 3) O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido;
- 4) O oficial de registro de imóveis promoverá a publicação de edital em jornal de grande circulação, onde houver, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias;
- 5) Para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis;

- 6)** Transcorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem pendência de diligências na forma do § 5º deste artigo e achando-se em ordem a documentação, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso;
- 7)** Em qualquer caso, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos desta Lei;
- 8)** Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido;
- 9)** A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião;
- 10)** Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, apresentada por qualquer um dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum;

11) No caso de o imóvel usucapiendo ser unidade autônoma de condomínio edilício, fica dispensado consentimento dos titulares de direitos reais e outros direitos registrados ou averbados na matrícula dos imóveis confinantes e bastará a notificação do síndico para se manifestar na forma do § 2º deste artigo;

12) Se o imóvel confinante contiver um condomínio edilício, bastará a notificação do síndico para o efeito do § 2º deste artigo, dispensada a notificação de todos os condôminos;

13) Para efeito do § 2º deste artigo, caso não seja encontrado o notificando ou caso ele esteja em lugar incerto ou não sabido, tal fato será certificado pelo registrador, que deverá promover a sua notificação por edital mediante publicação, por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de quinze dias cada um, interpretado o silêncio do notificando como concordância;

14) Regulamento do órgão jurisdicional competente para a correição das serventias poderá autorizar a publicação do edital em meio eletrônico, caso em que ficará dispensada a publicação em jornais de grande circulação;

15) No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial, que obedecerá, no que couber, ao disposto no § 5º do art. 381 e ao rito previsto nos arts. 382 e 383 da [Lei nº 13.105, de 16 março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

10 PASSOS – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

- 1) Cálculo dos emolumentos devidos;
- 2) Pagamento dos emolumentos;
- 3) Reapresentação do processo;
- 4) Prenotação – o processo ganha um número de ordem;
- 5) Procedimento de buscas – verifica-se a existência de ônus que impeçam transmissão do imóvel a terceiros;

- 6) Exame e registro – Verifica-se se há exigências a serem formuladas;**
- 7) Existem exigências a serem cumpridas;**
 - 7.1. Examinador emite Nota Devolutiva – exposição das exigências e devolução do processo para a parte cumprir as exigências;
 - 7.2. Cumpridas as exigências;
 - 7.3. Reentrada do processo no cartório;
 - 7.4. Nova prenotação;
 - 7.5. Repetição de todas as fases até chegar à fase 6;
- 8) Não existem exigências a serem cumpridas;**
- 9) Notificação do Município/Estado/União pelo Cartório;**
- 10) Publicação do Edital pela parte – para ciência de terceiros interessados.**

INQUIETUDES

- ▷ Os municípios tem dificuldades em implantar um sistema de informações com dados precisos e atualizados de seu território;
- ▷ Para compor um mapa geral de sua área, propriedades e posses, necessário se faz consultar diferentes órgãos em várias escalas de gestão e suas respectivas metodologias;
- ▷ Segundo o Grupo de Governança de Terras da Unicamp, para uma governança de terras eficiente é crucial garantir um cadastro territorial integrado, automatizado, transparente e de gestão integrada em base espacial e georreferenciada e isto inexistente no país pela ausência de Lei nacional de cadastro



PROJETO PILOTO *“FIT FOR PURPOSE”*



Georreferenciar, certificar e incluir no sistema de registro todas as propriedades rurais com áreas inferiores a 4 Módulos (80 a 400 hectares).

Aplicar o piloto: 02 municípios, tendo como parceiros o Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo de Parecis, Tangará da Serra e INCRA com tecnologia via dispositivos móveis e satélites capazes de possibilitar a mensuração do perímetro de cada imóvel (com até 4MF's) pelo seu próprio morador e automaticamente georreferenciar a propriedade, sempre assistido por um responsável técnico.

Execução do projeto: UNICAMP e KADASTER INTERNATIONAL mediante seus coordenadores Prof. Dr. Bastiaan Reydon e Mathielde Molenkijk (Holanda) e suas equipes de pesquisas.

Apoio do projeto: Embaixada da Holanda no Brasil e INCRA.



O QUE SIGNIFICA *“FIT FOR PURPOSE”* ???

Significa “faça do seu jeito” ou seja, use as ferramentas ao seu alcance para, de maneira simplificada e economicamente viável, executar a regularização fundiária rural a partir do georreferenciamento de seu imóvel, objetivando assim atender demandas sociais agrárias.

Metodologia aplicada pela KADASTER INTERNATIONAL, agência Holandesa que atua sob a responsabilidade política do Ministro da Infraestrutura e do Meio Ambiente daquele país.

Exerce internacionalmente atividades como um órgão consultivo, aplicando seu conhecimento de registros de terras e informações geográficas em países que precisam disso.

A agência Kadaster colabora com universidades e organizações internacionais para compartilhar conhecimento.

VISITA AO CARTÓRIO EM CNP E À ALDEIA 4 QUEDAS

EQUIPE DA UNICAMP, GERENTE DO KADASTER E TÉCNICO DO INCRA – AGOSTO/2017



EXECUÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO NA COMUNIDADE SÃO JOAQUIM-TANGARÁ DA SERRA



Equipes do Kadaster, Unicamp e RI de Tangará da Serra em trabalho de campo. (outubro/2017)

Projeto fundiário com apoio de agência holandesa é apresentado ao Incra

Publicado dia 18/01/2018



Os resultados preliminares do projeto de regularização de posses por meio de reconhecimento extrajudicial de usucapião, executado em dois municípios mato-grossenses, foi apresentado a gestores do Incra durante reuniões na sede da autarquia em Brasília (DF), dias 15 e 16 de janeiro.

O projeto é resultado de colaboração entre os cartórios de registro de imóveis de Campo Novo dos Parecis e Tangará da Serra (MT), a Universidade de Campinas (Unicamp) e a Kadaster - agência responsável pelo cadastro e registro de imóveis rurais e urbanos da Holanda.

O primeiro encontro ocorreu, dia 15, com a explanação do projeto a gestores e técnicos do Incra: o diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Rogério Papalardo Arantes; o coordenador-geral de Regularização Fundiária, Stanislau Antônio Lopes; e Thiago Marra, da Coordenação Geral de Cartografia. Na terça-feira (16), a apresentação foi para o presidente, Leonardo Góes, o assessor e chefe substituto de gabinete, Cláudio Roberto Siqueira da Silva, e o diretor substituto de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, Douglas Souza de Jesus.

Participaram representantes da Kadaster, Mathilde Ariane e Suzanne Valkman; da Embaixada da Holanda, Bert Rikken; o professor Bastiaan Philip Reydon e o pesquisador Gabriel Pansani, da Unicamp; e os oficiais de cartórios José Túlio e José de Arimatéia.



<http://www.incra.gov.br/noticias/projeto-fundiario-com-apoio-de-agencia-holandesa-e-apresentado-ao-incra> acesso em 25/01/18



Ministerie van Landbouw, Natuur
en Voedselkwaliteit

Buitenland > Actueel > Nieuws >

Nederlandse Kadaster draagt bij aan de vereenvoudiging land registratie in Brazilië

Nieuwsbericht | 26-01-2018 | 14:47

Het opmeten (georeferencing) en registreren van land, en het verkrijgen van (land)eigendomstitels in Brazilië is gecompliceerd, zeer tijdrovend en duur. Voor de kleine en middelgrote boeren tot 400 hectare kan dit proces, soms tientallen jaren duren. Het ontbreken van titels drukt de prijs van het land, creëert onzekerheid en is een rem op de ontwikkeling en op (buitenlandse)

Fonte: <https://www.agroberichtenbuitenland.nl/actueel/nieuws/2018/01/26/nederlandse-kadaster-draagt-bij-aan-de-vereenvoudiging-land-registratie-in-brazilie>

instrumenten, in semi-actieve metastatische landen. De kwaliteit nauwkeurigheids is goed genoeg, en met zelfs ruimere schaal & in een als landelijke normen.

- De methode is participatief. Croneels met de gemeenschap en tussen hun voorlegd om de aandringt gemeenschap te wijzen en eventuele gemeenschappelijke afspraken te maken.
- Croneels met alle betrokken autoriteiten samengewerkt om goed te worden overzaten het voor de aanvragen niet meer nodig is om alle autoriteiten afzonderlijk of te gaan één kabinet in het veld voor alle afgehandeld kan worden.

In het project is samengewerkt met Wageningen Universiteit (WUR) en op lokaal niveau met de plaatselijke kadaster (Cartório), de associatie van notarissen, lokale ambten van advocaten, het INRA (Nationaal Instituut voor Landvermogens) en de Universiteit van Campinas (UNICAMP).

Het succes en de potentie van "Rifor purpose" is niet ongemerkt gebleven op nationaal niveau. In Brazilië staat het INRA voor de uitdaging om vóór 2020 landregistratie voor het hele land te realiseren met in het bijzonder tempo aanpak (bijvoorbeeld) en een flexibele geschiedten. Zij staan daarom open voor alternatieven om hun doelen te bereiken. De meest succesvolle aanpak is de eigen metingen (GNSS) in Brazilië kunnen aanvullen en steunen. Het CNR vormt de basis voor strategische metingen, monitoring, plannings het tegengaan van ontkassing meer de lokale (die afkling is nog maar een in 2018).

Ten slotte wordt ook door INRA gecombineerd het wijzigen van de nationale wetgeving met als doel om de procedures voor landregistratie te versnellen.

De samenwerking met het Nederlandse Kadaster valt in goede aarde en men kijkt uit naar een volgende verdere samenwerking.



INRA (Nationaal Instituut voor Landvermogens)



COMISSÕES DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS:

▷ **PROVIMENTO 15/2014 – CGJ - Cria a CAFM (Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal), vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso;**

▷ **Em Campo Novo do Parecis, através da Portaria 36/2014; no mesmo ano foi criada e instalada a respectiva comissão composta por um notário e um registrador de imóveis; OAB. Procurador e departamento de engenharia do município, MP, Defensoria Pública , Representante da Câmara Municipal e outras instituições vinculadas. (*A comissão se reúne mensalmente*).**

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MT

O projeto “Meu município à luz do Registro de Imóveis” como modelo a ser implantado em todo Estado, através da Câmara Setorial Temática da Assembleia Legislativa do Estado de MT.

Fonte: <https://www.al.mt.gov.br/midia/noticia/196732/visualizar>



SEAD PROPÕE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FAMATO

A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (**Sead**), representada pelo subsecretário extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Claudio Mendonça, propôs à Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (**Famato**) um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de promover uma maior adesão dos agricultores no Programa de Regularização Fundiária Terra Legal. O encontro entre as duas entidades ocorreu na Famato, em Cuiabá, com a participação do presidente da Famato Normando Corral, do diretor de Relações Institucionais José Luiz Fidelis, do analista de Assuntos Fundiários, Lino Amorim, e do chefe de escritório da Coordenação Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal em Mato Grosso, André Luiz Welter.

CONCLUSÃO

A DESCENTRALIZAÇÃO PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS, através de convênios com distintos órgãos, apoio técnico e de infra estrutura é a melhor alternativa para uma regularização fundiária eficiente, considerando que para elaboração de projetos e programas de sucesso há necessidade de primeiro conhecer seu território em sua totalidade, suas características e detalhamentos;

- ▶ Um bom cadastro permite ao gestor público conhecer um sistema equitativo de arrecadação de tributos sobre propriedade imobiliária, gerando conseqüentemente uma justa e melhor arrecadação tributária (IPTU, ITR, ITBI etc);**
- ▶ Ninguém conhece o município mais do que os próprios munícipes.**

“ESTAMOS FAZENDO NOSSA PARTE A PARTIR DO REGISTRO DE IMÓVEIS.”

JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

CV: [HTTP://LATTES.CNPQ.BR/8904984415239183](http://lattes.cnpq.br/8904984415239183)

Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT. Ex-vice-Presidente do IRIB pelo Estado de Mato Grosso - Conselheiro da ANOREG/MT. Integrante da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos, criada pela CGJ/MT. Membro do Observatório de Direitos Humanos, Bioética e Meio Ambiente Junto a Universa à Degli Studi di Salerno- Itália e Universidad del Museo Social Argentino - Buenos Aires-AR, da qual é membro de seu Comitê Acadêmico;

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado em Direito Público, Civil, Processual Civil e Direito Notarial e Registral;

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino – Buenos Aires, com estágios pós doutorais em Direito de Propriedade Latinoamericana e Européia, pela Università Degli Studi di Messina – Itália e em Direito das Coisas; Direito Notarial e Registral Pela Universidade de Coimbra – Portugal;

Professor convidado de diversos cursos de integração Jurídica e pós graduação no Brasil e no exterior, como : Argentina, Espanha e Itália;

Professor de Direito Constitucional na FADIVALE - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - Governador Valadares - MG e de Direito Notarial e Registral na UNITAS - União das Faculdades de Tangará da Serra – MT;

Exerceu atividade de Tabelião de Notas, Protestos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas nas Comarcas de Conselheiro Pena - MG, Alvorada e Colorado do Oeste - RO. Advogado e Procurador Geral Adjunto do município de Governador Valadares e presidente da Junta de Recursos Fiscais.

MUITO OBRIGADO !!

joearimateiabarbosa@gmail.com

<http://cartorioruibarbosa.com.br/>

065-33823440 / 984682320





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Roberto Carlos Brólio, nº432, NE- Bairro Nossa Senhora
Aparecida – CEP 78.360-000.

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

Fone: (65) 3382-4316 e 3382-4317

Site: cartorioruibarbosa.com.br

E-mail: crb.cnp@gmail.com

